

## PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 0995-25

### CONTRATAÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO: INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE INFRAESTRUTURA (APÓLICE 1) E IMÓVEIS RESIDENCIAIS (APÓLICE 2)

#### ADITAMENTO 5

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0995-25, a ITAIPU responde perguntas realizadas por empresas interessadas nesta licitação:

#### PERGUNTA 1.

“Em continuidade a análise do edital referenciado e a *XXXXX SEGURADORA - CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX*, interessada em participar do certame referenciado, vem solicitar o que segue:

Usamos o entendimento do site da SUSEP para a definição do LMG para a apólice conforme abaixo:

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA (LMI):** No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, é comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando. (Circular SUSEP 291/05);

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):** Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos. (Circular SUSEP 306/05).

De acordo com as definições, utilizaremos o valor estabelecido como LMI das coberturas de incêndio como o LMG de cada apólice, ficando assim definido: adendo A: R\$ 30 milhões e para o adendo B: R\$ 2,1 milhões.

Perguntamos se está correta a nossa interpretação.

#### RESPOSTA

Interpretação incorreta. O LMG precisa ser o somatório de todos os LMIs das coberturas, ou seja, *Adendo A: R\$ 41 milhões (subitem 2.3.1.2 das Especificações Técnicas) e para o Adendo B: R\$ 4,3 milhões (Subitem 3.3.3 das Especificações Técnicas)*.

#### PERGUNTA 2.

Quanto a emissão de 2 (duas) apólices para o risco, informamos que por prática do mercado as seguradoras não costumam a emitir as apólices separada, uma vez que o risco separado ocasiona limitações para os produtos de cada seguradora. Sendo assim, solicitamos o direito de emissão de 1 (uma) única apólice para o risco completo, visando a participação de diversas seguradoras e não limitando a participação por tal razão, proporcionando a competitividade da licitação.

#### RESPOSTA

Pedido deferido. Vale ressaltar que na opção de emissão de uma única apólice, ressaltamos a necessidade de separar os Limites Máximos de Indenização (LMI's) distintos para cada risco, assim como, a emissão de boletos separadamente.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições do Pregão Eletrônico Nacional NF 0995-25, a ITAIPU **torna sem efeito a resposta da Pergunta 1 do Aditamento 4, publicado em 29/08/2025, uma vez que a proponente seguradora poderá emitir uma única apólice com LMI´s distintos.**

III) Permanecem inalteradas as condições contidas no CBC do Pregão Eletrônico Nacional NF 0995-25.

---

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico	Data de emissão: 3 de setembro de 2025
---	--

---